



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20180182

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Trav. Padre José de Anchieta, s/nº, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.846.471/0001-02, representado pelo(a) Sr.(a) LIDIANE FEITOSA DA SILVA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 756.875.692-00, residente na Trav. Rui Barbosa, s/nº, e de outro lado a firma MEDNORDESTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 14.202.227/0001-24, estabelecida à PASGEM 19 DE JUNHO, CENTRO, Capanema-PA, CEP 68700-214, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LUIS CARLOS DO ROSARIO SILVA, residente na AVENIDA BR DE CAPANEMA, 726, CENTRO, Capanema-PA, CEP 68700-065, portador do(a) CPF 375.744.772-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2018-020501 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (GERAIS, FARMÁCIA BÁSICA E PSICOTRÓPICOS), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
020090	FLUCONAZOL 150 MG - CÁPSULA - Marca.: PRATI	CÁPSULA	25.000,00	0,670	16.750,00
020094	GLICOSE 50%, FRASCO - AMPOLA 10ML - Marca.: FARMACE	AMPOLA	4.500,00	0,360	1.620,00
020265	IODETO DE POTÁSSIO 2% XAROPE - Marca.: SOBRAL	FRASCO	150,00	4,100	615,00
020267	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO DE, 20MG - SOL INJETAVEL - Marca.: HIPOLABO	AMPOLA	6.500,00	1,670	10.855,00
020273	EPINEFRINA 1MG/ML INJETAVEL - Marca.: HIPOLABO	AMPOLA	350,00	3,810	1.333,50
020361	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO DE, +DIPIRONA SÓDICA (4MG+ 500)MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL - Marca.: HYPOFAR	AMPOLA	12.500,00	2,200	27.500,00
020366	TETRACICLINA 500MG, CLORIDRATO DE COMPRIMIDO - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	7.500,00	0,270	2.025,00
020372	BENZOATO DE BENZILA 10% LOÇÃO - Marca.: IFAL	FRASCO	4.500,00	4,300	19.350,00
020374	ESCOPOLAMINA+DIPIRONA SÓDICA (6,67+333,4)MG/ML SOLUÇÃO ORAL - Marca.: HIPOLABO	FRASCO	3.150,00	13,250	41.737,50
020375	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO DE, 10MG/ML SOLUÇÃO ORAL - Marca.: HIPOLABO	FRASCO	3.125,00	13,250	41.406,25
020376	HIDROXIDO DE ALUMÍNIO 6%+HIDROXIDO DE MAGNÉSIO 4% SUSPENSÃO ORAL - Marca.: NATULAB	FRASCO	5.375,00	4,160	22.360,00
022112	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO DE, 2% (SEM VASOCONSTRITOR)-INJETAVEL - Marca.: HYPOFAR	AMPOLA	1.350,00	3,840	5.184,00
022119	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML SOLUÇÃO ORAL - Marca.: SOBRAL	FRASCO	7.800,00	1,340	10.452,00
022120	IBUPROFENO 50MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - Marca.: NATULAB	FRASCO	7.900,00	2,300	18.170,00
022122	IPRATRÓPIO, BROMETO DE 0,25MG/ML SOLUÇÃO P/ INALAÇÃO - Marca.: HIPOLABO	FRASCO	375,00	1,420	532,50
022125	CLORETO DE POTÁSSIO 10%, 10ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca.: FARMACE	AMPOLA	3.950,00	0,370	1.461,50
022126	GLICOSE 25%, 10ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca.: FARMACE	AMPOLA	4.500,00	0,380	1.710,00
022128	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO DE + DIPIRONA SÓDICA (10+ 250)MG - COMPRIMIDO - Marca.: PHARLAB	COMPRIMIDO	51.500,00	0,720	37.080,00
022135	FENOTEROL, BROMIDRATO DE, 5MG/ML - SOL P/ INALAÇÃO - Marca.: PRATI	FRASCO	410,00	5,150	2.111,50
022137	CETOCONAZOL 20MG/G, 30G - CREME - Marca.: SOBRAL	FRASCO	7.500,00	3,020	22.650,00
022152	BUPIVACAÍNA + GLICOSE (5MG + 80MG)/5ML INJETÁVEL - Marca.: HIPOLABO	AMPOLA	1.500,00	4,750	7.125,00
022155	GLICONATO DE CÁLCIO 10% INJETÁVEL - Marca.: HALEX IS	AMPOLA	250,00	3,150	787,50
022158	LIDOCAÍNA GEL 2% - TUBO C/ 30G - Marca.: PHARLAB	BISNAGA	150,00	3,350	502,50
030698	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG - COMPRIMIDO - Marca.: SOBRAL	COMPRIMIDO	153.500,00	0,040	6.140,00
030699	ACIDO FOLICO 5 MG - COMPRIMIDO - Marca.: HIPOLABO	COMPRIMIDO	91.500,00	0,070	6.405,00
030740	DEXAMETAZONA 0,1 MG/ ML ELIXIR - Marca.: SOBRAL	FRASCO	5.375,00	2,590	13.921,25
030755	GLIBENCLAMIDA 5 MG - COMPRIMIDO - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	212.000,00	0,050	10.600,00
030767	MEBENDAZOL 100MG - COMPRIMIDO - Marca.: SOBRAL	COMPRIMIDO	40.000,00	0,090	3.600,00
030769	MEBENDAZOL 20 MG/ML - SUSPENSÃO ORAL - Marca.: NATULAB	FRASCO	5.000,00	2,190	10.950,00
030772	METILDOPA 250 MG - COMPRIMIDO - Marca.: SANVAL	COMPRIMIDO	36.250,00	0,500	18.125,00
030780	METROCILOPRAMIDA, CLORIDRATO DE, 5MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca.: ISOFARM	AMPOLA	4.500,00	0,450	2.025,00
030782	METROCILOPRAMIDA, CLORIDRATO DE, 4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL - Marca.: MARIOL	FRASCO	5.000,00	1,000	5.000,00
030802	ÓLEO MINERAL FRASCO 100 ML - Marca.: FARMACE	FRASCO	4.750,00	3,400	16.150,00
030804	OMEPRAZOL 20 MG - CÁPSULA - Marca.: PRATI	CÁPSULA	121.100,00	0,090	10.899,00
030813	PREDNISONA 5 MG - COMPRIMIDO - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	35.000,00	0,280	9.800,00

TRAV. CRISTÓVÃO COLOMBO S/Nº, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



030816	PREDNISONA 20 MG - COMPRIMIDO - Marca.: SANVAL	COMPRIMIDO	30.000,00	0,370	11.100,00
030833	SULFATO FERROSO 40 MG - COMPRIMIDO - Marca.: NATULAB	COMPRIMIDO	100.000,00	0,090	9.000,00
030835	SULFATO FERROSO 25 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - Marca.: NATULAB	FRASCO	7.500,00	2,520	18.900,00
030841	AMBROXOL, CLORIDRATO DE, ADULTO - SOLUÇÃO ORAL - Marca.: NATULAB	FRASCO	7.875,00	3,100	24.412,50
030842	AMBROXOL, CLORIDRATO DE, PEDIÁTRICO - SOLUÇÃO ORAL - Marca.: FARMACE	FRASCO	7.875,00	3,100	24.412,50
030843	AMINOFILINA 24 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca.: FARMACE	AMPOLA	3.100,00	1,520	4.712,00
030853	COMPLEXO B - SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca.: SANTISA	AMPOLA	12.500,00	1,300	16.250,00
030863	GENTAMICINA 80 MG - SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca.: HYPO	AMPOLA	7.250,00	1,400	10.150,00
030867	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO DE, 500 MG - PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca.: N. FARMA	AMPOLA	3.500,00	10,450	36.575,00
030871	NIFEDIPINO 10MG - COMPRIMIDO - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	68.750,00	0,120	8.250,00
030873	NIFEDIPINO 20MG - COMPRIMIDO - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	68.750,00	0,120	8.250,00
030875	NIMESULIDA 100MG - COMPRIMIDO - Marca.: VITAMEDIC	COMPRIMIDO	125.000,00	0,180	22.500,00
030876	NIMESULIDA 50ML - SOLUÇÃO ORAL - Marca.: VITAMEDIC	FRASCO	5.000,00	2,200	11.000,00
030879	PROMETAZINA, CLORIDRATO DE 25MG - COMPRIMIDO - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	35.000,00	0,310	10.850,00
030881	SECNIDAZOL 1G - COMPRIMIDO - Marca.: PHARLAB	COMPRIMIDO	25.000,00	0,850	21.250,00
030888	VITAMINA K - SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca.: HIPOLABO	AMPOLA	6.250,00	1,720	10.750,00
034281	DICLOFENACO DE SÓDIO 15mg/ml, GOTAS - Marca.: VITAME	FRASCO	6.200,00	5,450	33.790,00
034538	ATROPINA, SULFATO 0,25MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca.: FARMACE	AMPOLA	300,00	0,550	165,00
034539	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000Ui - SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca.: TEUTO	AMPOLA	2.750,00	13,700	37.675,00
034540	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000Ui - SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca.: TEUTO	AMPOLA	1.400,00	12,850	17.990,00
034564	ATENOLOL 100MG - COMPRIMIDO - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	12.500,00	0,090	1.125,00
034565	ATENOLOL 50MG - COMPRIMIDO - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	12.500,00	0,070	875,00
034574	LORATADINA 10MG - COMPRIMIDO - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	6.000,00	0,150	900,00
034578	RANITIDINA, CLORIDRATO DE, 150mg - COMPRIMIDO - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	25.000,00	0,230	5.750,00
034606	CETOPROFENO 50mg - SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca.: U. QUÍMICA	AMPOLA	2.500,00	3,700	9.250,00
034630	GENTAMICINA 40mg, SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca.: SANTIS	AMPOLA	4.250,00	1,750	7.437,50
034647	METILDOPA 500 MG - COMPRIMIDO - Marca.: SANVAL	COMPRIMIDO	36.500,00	0,900	32.850,00
038133	ETILEFRINA 10MG/ML 1ML - Marca.: U. QUÍMICA	AMPOLA	400,00	2,650	1.060,00
039802	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE 10MG - COMPRIMIDO - Marca.: HIPOLABO	COMPRIMIDO	30.000,00	0,230	6.900,00
039818	CEFALOTINA 1G - SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca.: BLAU	AMPOLA	2.500,00	2,650	6.625,00
039819	CLORETO DE SÓDIO 20% - AMPOLA 10ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca.: FARMACE	AMPOLA	2.450,00	0,320	784,00

VALOR GLOBAL R\$ 818.472,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 818.472,50 (oitocentos e dezoito mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2018-020501 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-020501, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 01 de Agosto de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2018-020501.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 0703.103030070.2.032 Manutenção do Programa Farmácia Básica, Classificação econômica



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 303.957,75, Exercício 2018 Atividade 0703.103020047.2.029 Ações de Media e Alta Complexidade , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 68.607,25, Exercício 2018 Atividade 0703.103030070.2.031 Manutenção da Farmacia Geral , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 429.157,50 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2018-020501, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). LIDIANE FEITOSA DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de IPIXUNA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

IPIXUNA DO PARÁ - PA, 01 de Agosto de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.846.471/0001-02
CONTRATANTE

MEDNORDESTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI

TRAV. CRISTÓVÃO COLOMBO S/Nº, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CNPJ 14.202.227/0001-24
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____